

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE PAGAMENTO A
FORNECEDORES DE BENS E
SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE
APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO
TECNOLOGICA DO ESTADO DE
SERGIPE E O BANCO DO BRASIL S.A.**

A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E A INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DE SERGIPE - FAPITEC, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 07.888.112/0001-70, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **Alex Cavalcante Garcez**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da Carteira de identidade n.º [REDACTED] SSP SE, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na Capital Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado pelo Gerente do Escritório Setor Público Sergipe, Sr. **Flávio Antônio Caram**, inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador do RG n.º [REDACTED] SECC RJ, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º 30/2023-PRTSERV-FAPITEC/SE, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;
- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no Autoatendimento Setor Público – AASP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de float de 1 (um) dia útil a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de DOC Eletrônico ao Serviço de Compensação de Cheques e outros Documentos - COMPE e/ou TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – Para processamento e envio de DOC/TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo Autoatendimento Setor Público – AASP (horário de Brasília).

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATADO encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao CONTRATANTE, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- a) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED/DOC, ou Depósito Judicial;
- b) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, 17 ou 37 (OB Lista), cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- c) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- d) Tarifa de R\$ 0,00 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- e) Tarifa de R\$ 0,00 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- f) Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação

eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2023, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) 19203.19.122.0039.0931.3.3.90.39, fonte de recurso 1500

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE se obriga a providenciar a publicação do presente contrato, exigida no artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, para fins de sua validade e eficácia e indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Aracaju (SE), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju (SE), 07 de março de 2023.

Pela FAPITEC

Documento assinado digitalmente
 ALEX CAVALCANTE GARCEZ
Data: 06/03/2023 11:03:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Alex Cavalcante Garcez
Presidente

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Documento assinado digitalmente
 FLAVIO ANTONIO CARAM
Data: 08/03/2023 13:02:41-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Flávio Antônio Caram
Gerente da Agência

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 WAGNER GAMA DE JESUS
Data: 28/02/2023 12:31:53-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome: Wagner Gama de Jesus
CPF: (██████████)

Documento assinado digitalmente
 ALINE COSTA VIANA RODRIGUES
Data: 09/03/2023 10:22:43-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Nome:
CPF:

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.

a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme o que determina o Projeto Político Pedagógico do curso, a Resolução nº 005/2010/CONEP, de 02/03/2010 e a Lei 11.788, de 25/09/2008. **VIGÊNCIA:** O estágio terá duração de 12 (doze) meses, com início em 15/03/2023 e término em 14/03/2024, com jornada de 20 horas semanais. O estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 2 (dois) anos. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Aracaju/SE, 14 de março de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

**EXTRATO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo: 30/2023-PRT-SERV-FAPITEC/SE

Objeto: A Prestação do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias - OBN. **Contratado:** Banco do Brasil S.A., CNPJ 00.000.000/0001-91.

Contratante: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ 07.888.112/0001-70.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Data de Assinatura: 07 (sete) de março de 2023.

Aracaju, 14 de março de 2023.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

**3º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 06/2022 - PROGRAMA DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PBIC) E INICIAÇÃO EM DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO (PBIT) EM ÁREAS ESTRATÉGICAS**

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o 3º Termo Aditivo ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 06/2022.

1. O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar a alínea "a" do subitem 2.1. Recursos Financeiros, passando a vigorar com a seguinte redação:

a) O montante total de recursos financeiros disponíveis para este Edital, oriundos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia (SEDETEC), e repassados à FAPITEC/SE, será **R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais)** sendo R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) destinados à contratação dos projetos aprovados como Prioridade "1" e R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) destinados à contratação dos projetos aprovados como Prioridade "2".

2. Os demais itens e subitens do Edital continuam inalterados.

Aracaju, 13 de março de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

**2º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC****Nº 12/2022 - MESTRADO E DOUTORADO COM PRODUTO TECNOLÓGICO**

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, por meio de recursos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o 2º Termo Aditivo ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 12/2022.

1. O presente termo aditivo tem a finalidade de alterar o item 7. Recursos Financeiros do referido Edital, passando a vigorar com a seguinte redação:

As propostas aprovadas serão financiadas com recursos custeio (bolsa de estudo), no valor global estimado de até **R\$ 4.440.000,00 (quatro milhões e quatrocentos e quarenta mil reais)** com recursos do Fundo Estadual para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FUNTEC, sob a gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC.

2. Permanecem inalterados e em vigor os demais itens e subitens do Edital.

Aracaju, 13 de março de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

**1º TERMO ADITIVO AO EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 01/2023 PROGRAMA DE ATRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS EM APOIO À PESQUISA E À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA EM INSTITUIÇÕES ESTADUAIS (BOLSAS DTR)**

A Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, torna público o 1º Termo Aditivo ao EDITAL FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 01/2023.

1. O presente Termo Aditivo tem a finalidade de alterar a alínea "c" do item 2. INFORMAÇÕES GERAIS e a alínea "a" e "d" do item 7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, passando a vigorarem com as seguintes redações:

2. INFORMAÇÕES GERAIS

c) As propostas submetidas ao presente Edital devem ser protocoladas via Protocolo Externo do e-DOC Sergipe e enviadas exclusivamente a FAPITEC/SE em um único arquivo "PDF". Propostas anexadas em "Arquivo Upload" não serão consideradas, bem como, as submetidas a outro órgão resultarão no desqualificação e na desclassificação automática da proposta.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

a) A proposta deverá ser apresentada sob a forma de Projeto de Pesquisa e submetida à FAPITEC/SE em um único arquivo "PDF", obedecendo ao item "4. Cronograma" deste Edital.

d) Será aceita uma única proposta para cada candidato. Caso seja recebida uma segunda solicitação, ela será considerada como substituta da anterior. Proposta e Anexos enviados em "Arquivo Upload" não serão considerados.

2 Os demais itens e subitens continuam inalterados.

Aracaju, 13 de março de 2023

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap/Se**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 0065/2023**

Processo nº: 251/2023.

Objeto: Contratação de suporte técnico para evento do Dia da Mulher**Amparo Legal:** ART. 24, II, DA LEI Nº 8.666/93, em sua vigorante redação.**Parecer nº 34/2023- PROJUR.**

Justificativa: A presente justificativa trata-se da contratação de Rodrigo Vieira dos Santos Carvalho, inscrita no CNPJ nº 35.586.674/0001-02. A referida dispensa ocorre pela necessidade de contratação de empresa especializada em sonorização, iluminação com suporte técnico para realização do evento Arretadas, que será realizado no dia 8 de março de 2023, no Teatro Tobias Barreto em homenagem ao dia da mulher, fazendo-se necessária a contratação da empresa para realização do evento em sua plenitude e sem demais imprevistos.

Aracaju, 08 de março de 2023.

Antônia Amorosa
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	251/2023
NATUREZA JURÍDICA	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2023
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
CONTRATADA	RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS CARVALHO- MEI
OBJETO	Contratação da empresa RODRIGO VIEIRA DOS SANTOS CARVALHO- MEI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.586.674/0001-02, visando à contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de sonorização e iluminação com suporte, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes
VALOR GLOBAL	R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)
ENTREGA	08 de março de 2023
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201 Projeto Atividade (Ação): 161- Gestão e Manutenção da Pasta Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1500 - Recurso do Tesouro
PARECER JURÍDICO Nº	34/2023 - PROJUR/FUNCAP
DATA DA CELEBRAÇÃO	08 de março de 2023

Aracaju, 08 de março de 2023

Antônia Amorosa
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº	254/2023
NATUREZA JURÍDICA	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 23/2023
CONTRATANTE	FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE
CONTRATADA	GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA
OBJETO	Contratação da empresa GONZAGA'S PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.699.243/0001-83, visando à contratação do espetáculo "ARRETADAS" para apresentação em comemoração ao Dia Internacional da Mulher, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.
BASE LEGAL	Artigo 25, Inciso II da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 - Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 9.610, de 19/02/1998 - Lei de Direitos Autorais e demais normas pertinentes
VALOR GLOBAL	R\$ 60.120,00 (sessenta mil e cento e vinte reais)
ENTREGA	08 de março de 2023
FONTE DOS RECURSOS	As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo: Unidade Orçamentária: 18201 Projeto Atividade (Ação): 161- Gestão e Manutenção da Pasta Elemento de despesa: 3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso: 1799 - Recursos Próprios
PARECER JURÍDICO Nº	37/2023 - PROJUR/FUNCAP
DATA DA CELEBRAÇÃO	08 de março de 2023

Aracaju, 08 de março de 2023

Antônia Amorosa
Presidente